

Santo André, 4 de outubro de 2024.

De: Consultora Legislativa - 01
Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 7090/2023
Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023

Autoria: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 164/2023, que dispõe sobre medidas de segurança em escadas e esteiras rolantes e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Devolvido a Pedido

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei dispendo sobre medidas de segurança em escadas e esteiras rolantes nos shoppings, centros comerciais, feiras, cinemas e instalações de transporte público.

Quando o Município impõe obrigações para empresas em seu território, obrigação esta que não existe nos demais Municípios, acabará por interferir na livre concorrência e na livre iniciativa que estão prevista no art. 170 da Constituição Federal.

A livre iniciativa é fundamento da República, e pressupõe o exercício do direito ao indivíduo de exercer sua atividade econômica sem cerceamentos por parte do Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Anote-se que o presente projeto de lei pretende uma ingerência direta nos estabelecimentos comerciais que especifica, de modo que criará uma imposição que limitará a livre atuação comercial, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL.

Se for esse o entendimento desta Comissão, deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, ressalta-se que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do art. 36, “caput”, da LOM.

É como nos parece.

Próxima Fase: Analisar Providências

Ana Paula Guimarães Cristofi
Consultor Legislativo

